DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5613/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11207/2017
PROTOCOLO	: 1824024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – TEMPESTIVO - REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ao servidor **Silvio José Silva Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 693.794.591-49, titular do cargo de Motorista.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica através da análise "**ANA - DFAPGP - 1300/2019"** fls. 77-79, e o Representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer "**PAR - 2ª PRC - 6743/2019"** fl. 80, se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário foram fixado integral e calculado em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila, e que está amparado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 24, inciso I, alínea "a" e artigos

26, 27, 70, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por Invalidez concedida a **SILVIO JOSÉ SILVA MACIEL**, conforme Decreto "PE" nº. 2161/17, publicado no DIOGRANDE nº 4901, de 30.05.17.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA